



**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 041 DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

*“Dispõe, no âmbito da Universidade Estadual, sobre os procedimentos legais de desfazimento de bens”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, por meio de decisão *Ad Referendum* em 13 de agosto de 2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos dos desfazimentos de bens desta IES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o acervo patrimonial atualizado visando à otimização de recursos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam disciplinadas as rotinas de trabalho para o desfazimento de bens móveis permanentes da Universidade Estadual de Roraima.

**Art. 2º.** Bens móveis permanentes são bens patrimoniais móveis, com designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, assim como outros que não perdem sua identidade física em razão de seu uso corrente, mesmo quando incorporados a outro bem, ou que tem durabilidade superior a dois anos.

**Art. 3º.** Define-se desfazimento como a baixa de um bem do acervo patrimonial da UERR, que seja classificado como inservível, por ato administrativo que autorize sua alienação ou inutilização total ou parcial, observadas as normas técnicas e legais.

**CAPÍTULO I**

**DOS BENS INSERVÍVEIS E DAS MODALIDADES DE DESFAZIMENTO**

**Art. 4º.** O bem móvel considerado genericamente inservível para a UERR deve ser classificado como:

I. Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

II. Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

III. Ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

IV. Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

**Parágrafo único:** O bem móvel antieconômico terá rendimento precário quando sua utilização acarretar isoladamente ou cumulativamente os seguintes efeitos:

- a. Consumo elevado de insumos;
- b. Consumo não sustentável de insumos;
- c. Ineficiência energética.

**Art. 5º.** As modalidades de desfazimento são as constantes no Decreto nº. 99.658/90, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação aplicável, conforme abaixo:

I. Alienação: transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

II. Cessão: movimentação dos bens, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre a UERR e outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre integrantes de outros órgãos, de qualquer dos demais Poderes;

III. Transferência: modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

- a. interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou
- b. externa - quando realizada entre órgãos da União.

IV. Outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

a. Inutilização: consiste na destruição parcial ou total do bem móvel que oferece ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração da UERR, com renúncia ao direito de propriedade do bem.

b. Abandono: consiste no descarte parcial ou total do bem móvel que não oferece ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração da UERR, com renúncia ao direito de propriedade do bem.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FORMAS DE DESFAZIMENTO**

**Art. 6º.** A alienação de bens, subordinada à existência de interesse público, dependerá de avaliação prévia e de licitação, ficando dispensada nos seguintes casos:

I. Doação: permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, não devendo acarretar quaisquer ônus para a UERR;

II. Permuta: permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

III. Transferência de bens móveis permanentes: permitida para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe;

IV. Inutilização ou abandono: Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação pelas formas acima.



### CAPÍTULO III DO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DOS BENS PASSÍVEIS DE DESFAZIMENTO

#### Seção I

##### Dos Bens em Geral

**Art. 7º.** A área técnica competente efetuará o levantamento preliminar dos bens considerados genericamente inservíveis para a UERR, nos seguintes termos:

- I. Anualmente, ao término dos inventários de bens da UERR;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver uma quantidade suficiente para justificar a abertura de procedimento administrativo.

**Art. 8º.** O bem móvel considerado genericamente inservível pela área técnica competente será transferido, alienado, cedido, inutilizado ou abandonado na forma definida pela Comissão de Desfazimento de que trata esta Resolução.

#### Seção II

##### Dos Bens de Informática

**Art. 9º.** A existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças, parte ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento, deverá ser informada na forma definida na legislação para a Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD.

**Parágrafo único:** Os discos rígidos ou partes dos microcomputadores e equipamentos de informática que contenham dados ou informações da UERR devem ser devidamente formatados, de modo a impedir o acesso a tais informações após o desfazimento dos bens.

**Art. 10.** Caso a Diretoria de Administração/PROPLAD não indique a instituição receptora dos bens no prazo de cinco dias, a UERR poderá proceder ao desfazimento dos materiais.

### CAPÍTULO IV

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 11.** Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

§1º. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

§2º. A relação preliminar de bens considerados genericamente inservíveis deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da UERR, pelo prazo de 05 (cinco) dias.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

**Art. 12.** Havendo manifestação de interesse de unidade organizacional da UERR pelo bem considerado genericamente inservível, a área técnica competente procederá à movimentação do bem para a unidade solicitante, com troca de responsabilidade.

**Art. 13.** A área técnica competente deverá, ao término do prazo de que trata o art. 11, desta Resolução, elaborar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis.

§1º. Somente poderão constar do levantamento final de bens considerados genericamente inservíveis aqueles bens que não foram objeto de manifestação de interesse de unidade organizacional da UERR.

§2º. A área técnica competente deverá encaminhar o levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis para a Comissão de Desfazimento de que trata esta Resolução.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CESSÃO.**

**Art. 14.** Cessão é a transferência gratuita da posse de um bem permanente da UERR para outro órgão, por um período determinado de tempo, mediante a emissão de Termo de Cessão, no qual constem as condições de uso estabelecidas para o cessionário;

**Art. 15.** Quando a Cessão for de bem imóvel ou espaço deverá ser realizado Termo Circunstanciado descritivo da área e estado de conservação no ato da transferência;

**Art. 16.** Quando a Cessão for de bem móvel (mobiliário, bens de informática, entre outros), deverá constar a descrição do bem, valor, estado de conservação, entre outras informações necessárias. Devendo ser indicado pela autoridade cessionária o Agente Responsável pelo material.

**Paragrafo Único.** Deve ser criado no sistema patrimonial setor que possa ser inventariado ou controle por meio de pasta própria;

**Art. 17.** A Cessão, a celebração de convênio ou acordo de cooperação, só se efetivará mediante decisão da Reitoria da UERR, devendo sua vigência ser acompanhada para a devolução dos bens ao seu término ou se houver a conversão do Termo de Cessão em Termo de Doação pela UERR.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ALIENAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Permuta**

**Art. 18.** O levantamento final dos bens considerados genericamente inservíveis será veiculado pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias através do site da Universidade Estadual de Roraima,



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

incluindo os nomes e formas de contato dos servidores da comissão de desfazimento competente que estejam aptos a fornecer as informações necessárias.

**Art. 19.** A comissão de desfazimento competente verificará se o órgão ou entidade interessado em bem genericamente inservível possui bens disponíveis para permuta.

**Art. 20.** O custo de transporte recairá sobre o destinatário dos bens.

**Art. 21.** A comissão de desfazimento competente avaliará se os bens disponíveis poderão ser úteis para a UERR, considerando o estado de conservação e os custos de transporte ou adaptação dos bens.

**Art. 22.** Persistindo o interesse da UERR, a permuta será realizada, independente do custo do bem, procedendo-se aos registros de incorporação e baixa patrimonial.

**Art. 23.** Caso o órgão ou entidade não possua bens úteis para a UERR, os bens considerados genericamente inservíveis de interesse do órgão ou entidade poderão ser doados na forma estabelecida nesta Resolução.

## **Seção II**

### **Da Venda**

**Art. 24.** Os bens considerados genericamente inservíveis poderão ser vendidos com fundamento na lei aplicável, mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

- I. Concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente;
- II. Leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designada pela UERR, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente;
- III. Convite, dirigido ao menos a 3 (três) pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, estadual e municipal, para material avaliado, isolada ou globalmente.

**Art. 25.** A UERR poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

**Art. 26.** O material deverá ser distribuído em lotes de:

- I. 1 (um) objeto, quando se tratar de veículos, embarcações, aeronaves ou material divisível, cujo valor de avaliação individual seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais;
- II. Vários objetos (lote), preferencialmente homogêneos.

**Art. 27.** Os valores estabelecidos no artigo anterior serão atualizados, considerando a legislação vigente na época da efetivação da venda.

**Art. 28.** A publicidade para os certames licitatórios será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial do Estado – D.O.E., da seguinte forma:



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

- I. Na concorrência 3 (três) vezes no mínimo, com intervalo de 7 (sete) dias;
- II. No leilão 2 (duas) vezes no mínimo, com intervalo de 5 (cinco) dias;
- III. No convite 1 (uma) única vez.

**Art. 29.** A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

**Art. 30.** Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial do Estado, serão, no mínimo, de:

- I. 30 (trinta) dias para a concorrência;
- II. 15 (quinze) dias para o leilão; e
- III. 3 (três) dias úteis para o convite.

**Art. 31.** Quando não acudirem interessados à licitação, a UERR deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

**Art. 32.** Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

**Art. 33.** O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres da UERR, observada a legislação pertinente.

### **Seção III**

#### **Da Doação**

**Art. 34.** Presentes razões de interesse social, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência relativamente à escolha de outra forma de alienação, a doação poderá ser efetuada em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de bem móvel:

I. Adquirido com recursos de convênio celebrado com a União, outros Estado, Território, Distrito Federal ou Município: para a respectiva entidade conveniente, caso seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio;

II. Para Municípios menos estruturados, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pela Administração Pública, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

III. Destinado à execução descentralizada de Programa Estadual/Federal: aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de bem móvel permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente;

IV. Para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pela Administração Pública, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; e

V. Para outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

## SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

**Art. 35.** A doação de bens inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis, deverá ser feita por meio de procedimento seletivo entre os interessados, mediante Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e sua íntegra disponibilizada na página da UERR.

**Parágrafo Único.** As doações destinadas aos órgãos estaduais ou instituições e órgãos parceiros poderão ser realizadas diretamente ao órgão interessado, mediante processo formal simplificado, dispensado os procedimentos estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 36.** Havendo mais de um órgão ou entidade interessado em um mesmo lote de bens inservíveis, o atendimento será feito na forma definida no Edital de Desfazimento de Bens Móveis por Lote.

### Seção IV

#### Da Inutilização do Bem Móvel

**Art. 37.** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação ou cessão do bem móvel classificado como irre recuperável, o a Comissão de Desfazimento, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis e a incorporação destas ao patrimônio da UERR, determinará a descarga patrimonial e inutilização do bem.

**Art. 38.** Os bens móveis que apresentem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

**Art. 39.** São motivos para inutilização do bem móvel, dentre outros:

- I. Contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- II. Infestação por insetos nocivos, com risco para outros materiais;
- III. Natureza tóxica ou venenosa;
- IV. Perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros; e
- V. Ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem móvel antieconômico ou irre recuperável em doação ou em participar do Edital de Desfazimento de Bens Móveis da UERR.

**Art. 40.** A inutilização do bem móvel será documentada mediante Termos de Inutilização que integrará o respectivo processo de desfazimento.

**Art. 41.** A inutilização do bem móvel será feita mediante audiência da Comissão de Desfazimento de Bens.

### Seção V

#### Do Abandono

**Art. 42.** Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação, a Comissão de Desfazimento determinará a renúncia ao direito de propriedade, a conseqüente baixa da carga patrimonial e seu abandono, mediante documento de Termos de Justificativa de Abandono, o qual integrará o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
Conselho Universitário

respectivo Procedimento de desfazimento, além de obedecidas as regras consolidadas da Legislação Ambiental.

**Art. 43.** Receberão destinação de abandono, os bens classificados pela Comissão de Desfazimento conforme abaixo, cabendo à PROPLAD a decisão final:

- I. Bens *antieconômicos* (incluindo os *obsoletos*);
- II. Bens *irrecuperáveis* (incluindo os *inutilizáveis*).
- III. Ausência de órgãos, entidades ou instituições interessadas em receber o bem móvel antieconômico ou irre recuperável em doação ou em participar do Edital de Desfazimento de Bens Móveis da UERR.

**Parágrafo Único.** Todo Procedimento de abandono de materiais inservíveis poderá ser convertido em Procedimento de doação, no interesse e conveniência da Administração, exceto quando forem *inutilizáveis*.

**Art. 44.** Antes do abandono de um bem considerado *antieconômicos* ou *irrecuperável*, devem ser retiradas e aproveitadas as peças e componentes passíveis de reutilização.

**Art. 45.** A UERR manterá parcerias com associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, os quais receberão o material a ser abandonado. Estas parcerias poderão ser estendidas para associações e cooperativas de artesanato que utilizam materiais recicláveis, bem como instituições técnica e profissionalizantes.

**Art. 46.** A entrega a estas entidades deverá garantir a destinação final adequada sem agressão ao meio ambiente, mediante reciclagem ou reúso e, caso haja partes não aproveitáveis, deverá assegurar que serão depositadas em local adequado para isso, seguindo os ordenamentos das seguintes leis: Leis 12.305/10 (Política nacional de resíduos sólidos), 9.605/98 (Lei de crimes ambientais), Lei Municipal nº 513/2000 (Política de proteção, controle e conservação do meio ambiente no município de Boa Vista) e Lei Municipal nº 1.419/2012 (Institui normas, prazos e procedimentos para o gerenciamento, coleta, reutilização, reciclagem e destinação final dos resíduos tecnológicos).

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS

**Art. 47.** Será constituída Comissão de Desfazimento de Bens, composta de no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre os servidores efetivo da UERR e designados pelo Reitor da Universidade.

§ 1º. O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelo segundo membro, de acordo com a ordem de designação estabelecida.

§ 2º. A Comissão terá sua sessão instalada e deliberará com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, sendo válidas as decisões que obtiverem maioria dos presentes à reunião.

§ 3º. As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas, inclusive com indicação de pauta, tendo, ao final, seus registros efetuados em ata.

§ 4º. As atividades da Comissão poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus membros para tarefas que exijam esforço concentrado.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

**Art. 48.** Compete à Comissão de Desfazimento de Bens:

I. Realizar os procedimentos necessários para o desfazimento de bens considerados genericamente inservíveis para uso da UERR, de acordo com os Princípios da Administração Pública contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

II. Abrir o processo administrativo de desfazimento de bens no Sistema de Protocolo de Documentos da UERR;

III. Receber da área técnica competente o levantamento dos bens considerados genericamente inservíveis para a UERR;

IV. Receber e enviar documentação relativa aos bens disponíveis para desfazimento;

V. Verificar o estado físico do bem e seu estado de conservação;

VI. Proceder à classificação dos bens disponíveis para desfazimento como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis;

VII. Encaminhar para a área técnica competente a classificação de bens, para a devida atualização patrimonial no Sistema de Gestão de Patrimônio;

VIII. Considerar para fins de desfazimento o valor dos bens considerados genericamente inservíveis constante no Sistema de Gestão de Patrimônio, devidamente depreciados com base na legislação vigente;

IX. Agrupar os materiais em lotes;

X. Elaborar Edital de Desfazimento de Bens por Lote, prevendo exigências de identificação do representante e para participação das instituições interessadas, bem como critérios de desempate, no caso de haver mais de uma instituição interessada no lote;

XI. Elaborar minutas de Contrato ou Termo de Doação ou Cessão, como Anexo do Edital de que trata o inciso anterior;

XII. Submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para aprovação do Pró-Reitor de Planejamento e Administração/PROPLAD;

XIII. Submeter o Edital de Desfazimento de Bens por Lote e seus anexos para apreciação da Procuradoria Jurídica – PROJUR da Universidade;

XIV. Elaborar Proposta de Ação para aprovação no Conselho Universitário – CONUNI da UERR e providenciar os encaminhamentos necessários;

XV. Providenciar a publicação do Extrato do Edital de Desfazimento de Bens por Lote no Diário Oficial do Estado e de sua íntegra na página da UERR;

XVI. Na forma do Edital, receber as solicitações de interesse das instituições interessadas;

XVII. Avaliar a identificação do representante e da instituição interessada;

XVIII. Analisar e aplicar os critérios de desempate;

XIX. Apurar o beneficiário por lote;

XX. Preparar a homologação do resultado do Edital;

XXI. Submeter a homologação do resultado e respectivos contratos para apreciação da Procuradoria Jurídica da UERR;

XXII. Providenciar a publicação da homologação do resultado e os extratos dos Contratos ou Termos de Doação ou Cessão relativa ao desfazimento de bens no D.O.E;

XXIII. Instruir o processo administrativo com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados em todas as fases do procedimento de desfazimento de bens móveis;

XXIV. Elaborar Relatório Final sobre os procedimentos adotados no processo administrativo de desfazimento de bens;

XXV. Guardar até o término de cada procedimento administrativo o respectivo processo de desfazimento de bens, bem como organizar o fluxo, a montagem e apensamento de documentos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
Conselho Universitário

**Parágrafo único:** Nos casos em que o Sistema de Gestão do Patrimônio não fornecer as informações desejadas ou que o bem genericamente inservível apresente grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente, a Comissão de Desfazimento de Bens poderá propor à PROPLAD, mediante justificativa fundamentada:

- I. A contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a Comissão de Desfazimento de Bens;
- II. A avaliação do bem móvel seja elaborada por servidor especialmente convocado para este fim.

**Art. 49.** A Comissão de Desfazimento de Bens poderá proceder, quando solicitada, à avaliação prévia do grau de servibilidade do bem, para efeito da indicação ou não de sua manutenção, dispensada a instrução processual específica.

**Art. 50.** A área técnica competente funcionará como órgão de suporte operacional à Comissão de Desfazimento de Bens.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** A baixa patrimonial é da competência do Departamento de Administração, que, após o encerramento do processo de desfazimento de bens, determinará ao responsável pelo patrimônio o competente registro no Sistema, fazendo referência expressa ao processo e ao motivo da descarga do bem.

**Art. 52.** O responsável pelo Patrimônio encaminhará todos os documentos relativos à descarga de bens à Unidade de Contabilidade.

**Art. 53.** Os beneficiários pela doação ou cessão de bens inservíveis da UERR deverão responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos bens ou dos rejeitos gerados por processo de reciclagem, observado o que lhe é pertinente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**Art. 54.** Os resíduos perigosos deverão ser remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12.305/10.

**Art. 55.** O Contrato, Termo de Doação ou Termo de Cessão deverá ser assinado pelo responsável legal da instituição beneficiada, observando-se o princípio fundamental da delegação de competência.

**Parágrafo único:** O processo administrativo deverá conter:

- I. Cópia do ato de designação do responsável legal pela instituição beneficiada;
- II. Cópia do regimento ou norma interna ou do ato de delegação que permite a celebração pela autoridade de que trata o inciso anterior.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

**Art. 56.** Deverão ser observadas, no que couber, as disposições das Instruções Normativas do TCE/RR.

**Art. 57.** Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Pró-Reitor da PROPLAD, consultando-se caso necessário à PROJUR da UERR.

**Art. 58.** Esta Resolução revoga a resolução *Ad Referendum* nº. 072 de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 59.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2018.

**REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS**  
Presidente do Conselho Universitário



**Manual de Gestão de Bens Móveis**

**- Modelos -**

Os setores da UERR poderão utilizar os modelos a seguir ou modelos padronizados que existam no Sistema Patrimonial informatizado.

- I - Termo de Doação de Bens - UERR como Doador;
- II - Termo de Cessão de Bens Móveis
- III - Contrato de Permuta de Bens Móveis
- IV - Termo de Entrega (destinação adequada)
- V - Termo de Baixa – Relação - Bem Móveis Baixados



**MODELO 1**

**TERMO DE DOAÇÃO**  
(UERR COMO DOADOR)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**

**Termo de Doação n.º XX/20XX**

O Reitor da Universidade Estadual de Roraima, (*NOME DO TITULAR DA PASTA*), no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 091, de 10 de novembro de 2005, na Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, e nos Estatuto e Regimento Interno da UERR e diante da decisão proferida no Procedimento Administrativo nº XXXX/20XX (fls. XX, publicada no DOE XXX de XX/XX/20XX), e da avaliação efetuada pela *Comissão de Desfazimento de Bens*, resolve transferir o direito de propriedade do material abaixo descrito a (*NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO OU ENTIDADE FILANTRÓPICA DONATÁRIA*):

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TBN</b>	<b>TBA</b>	<b>VALOR</b>
( <i>nº de ordem</i> )	( <i>Descrever o material como consta no registro patrimonial. Colocar em lotes em tabelas separadas, se for preciso.</i> )	( <i>Colocar o nº do tombo novo</i> )	( <i>Colocar o nº do tombo antigo, se houver</i> )	( <i>Colocar o valor tal como consta no registro patrimonial</i> )

Boa Vista, XX de XXXXXXXX de 20XX.

(*NOME DO TITULAR DA PASTA*)  
Reitor da UERR  
- Doador -

<i>Servidor da UERR responsável pela entrega dos bens</i>  ( <i>SERVIDOR DA UERR RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DOS BENS</i> ) ( <i>CARGO – MATRÍCULA</i> )	Recebi o material, conforme acima especificado.  ( <i>NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE DONATÁRIO</i> ) ( <i>Descrição do cargo que ocupa e o nome da entidade ou o carimbo</i> ) - Donatário -
--	---



**MODELO 2**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram a Universidade Estadual de Roraima e \_\_\_\_\_(nome do cessionário).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A Universidade Estadual de Roraima, situado na Rua Sete de Setembro, 321, Canarinho, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.240.695/0001-90, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Reitor(a), \_\_\_\_\_(nome do Reitor(a), também estado civil, nacionalidade, RG e CPF e endereço), e \_\_\_\_\_(mesmo dados, agora do cessionário. Se pessoa jurídica acrescentar o CNPJ e endereço da pessoa jurídica), doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem estabelecer o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, com base nos autos do Procedimento Administrativo UERR n.º XXX/20XX, conforme \_\_\_\_\_(listar base legal: leis gerais e normas específicas), aos quais se as partes se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso dos bens a seguis listados:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TBN</b>	<b>TBA</b>	<b>VALOR</b>
(nº de ordem)	(Descrever o material como consta no registro patrimonial)	(Colocar o nº do tomo novo)	(Colocar o nº do tomo antigo, se houver)	(Valor contábil do bem)



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência da presente Cessão será de \_\_\_\_\_ (*colocar nº de meses*) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

O Cessionário se obriga:

- I. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado e funcionamento, cobrindo toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão (exceto quando estiverem cobertos pela garantia), bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- II. Devolver os bens, objeto do presente Termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo de Cessão, como no caso de encerramento antecipado;
- III. Permitir ao CEDENTE a fiscalização dos bens;
- IV. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir ao CEDENTE pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- V. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objeto da presente Cessão de Uso.
- VI. Não ceder, doar ou transferir a outrem os materiais sob sua responsabilidade, hora cedidos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

- I. A Cessão poderá ser encerrada de duas formas:
- II. De comum acordo, bastando, para tanto, a iniciativa escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Unilateralmente, por parte do UERR, verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste Termo ou, ainda, devido a fato superveniente ou norma legal que impeça sua continuidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo será publicado pelo CEDENTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Termo, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão solucionados em conjunto pelas partes.

A fiscalização ficará a cargo do \_\_\_\_\_ (*nome do setor do UERR, que será acompanhará a vigência da Cessão*).

E, assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas que também assinam.

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
Reitor da UERR  
(cedente)

\_\_\_\_\_  
Fulano de Tal  
(cessionário)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



### MODELO 3

#### CONTRATO DE PERMUTA DE BENS MÓVEIS

Contrato de Permuta de Bens Móveis que entre si celebram a Universidade Estadual de Roraima e \_\_\_\_\_ (nome do Outorgante-Permutante [B]).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

OUTORGANTE-PERMITANTE (A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, situado na Rua Sete de Setembro, 231, Canarinho, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.240.695/0001-90, neste ato representado por seu Reitor, \_\_\_\_\_ (nome do titular da pasta, também estado civil, nacionalidade, RG e CPF e endereço);

OUTORGANTE-PERMITANTE (B): \_\_\_\_\_ (mesmo dados. Se pessoa jurídica acrescentar o CNPJ, endereço da pessoa jurídica e dados pessoais do representante da Pessoa Jurídica);

As partes acima identificadas, resolvem entre si, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Permuta de Bens Móveis, com base nos autos do Procedimento Administrativo UERR n.º XXX/20XX, conforme \_\_\_\_\_ (listar base legal: leis gerais e normas específicas da UERR), que se obrigam mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I. O presente Contrato tem como objeto os bens móveis pertencentes única e exclusivamente aos OUTORGANTES, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios;

Parágrafo único: Anexos ao presente instrumento, se encontram os laudos de avaliação dos bens, realizados para este fim, de valores iguais, somando-se os mesmos, num total de R\$ \_\_\_\_\_ (Valor total), os quais são aceitos desde já pelas partes contratantes.

II. Bens da Universidade Estadual de Roraima a serem permutados:

ITEM	DESCRIÇÃO	TBN	TBA	VALOR
(nº de ordem)	(Descrever o material como consta no registro patrimonial)	(Colocar o nº do tomo novo)	(Colocar o nº do tomo antigo, se houver)	(Valor do bem)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

VALOR TOTAL DOS BENS:				<i>(Valor total dos bens)</i>

III. Bens do \_\_\_\_\_ (*nome do segundo outorgante-permutante [B]*) a serem permutados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
<i>(nº de ordem)</i>	<i>(Descrever o material como consta no registro patrimonial do órgão)</i>	<i>(Valor do bem)</i>
VALOR TOTAL DOS BENS:		<i>(Valor total dos bens)</i>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA**

A permuta dos bens se faz imediatamente após a assinatura do presente contrato, transferindo um ao outro o direito de propriedade dos bens descritos acima, a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo único: As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados em conjunto pelas partes.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

E, assim, por estarem desse modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente Contrato de Permuta de Bens Móveis, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença das testemunhas que também assinam.

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

\_\_\_\_\_  
Reitor da UERR  
(representante do Primeiro Outorgante-  
Permutante [A])

\_\_\_\_\_  
Fulano de Tal  
(representante do Segundo Outorgante-  
Permutante [B])

TESTEMUNHAS: (assinaturas)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
Conselho Universitário

**MODELO 4**

**TERMO DE ENTREGA**

(Para destinação adequada sem prejuízo ambiental)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA**

**TERMO DE ENTREGA Nº \_\_\_\_\_/20XX**

(TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA)

Conforme consta no Procedimento Administrativo nº \_\_\_\_\_/20XX certifico que recebi o material irrecuperável listado no Termo de Justificativa de Abandono nº \_\_\_\_\_/20XX, ao qual será dada destinação adequada sem agressão ao meio ambiente. Os materiais serão aproveitados para reforma de outros materiais similares, ou aproveitados para reuso ou reciclagem e, caso haja partes não aproveitáveis, serão depositadas em local adequado para isso.

Boa Vista, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Servidor responsável pela entrega

Recebi o material, conforme o Termo de Justificativa da  
Abandono nº \_\_\_\_\_/20XX.

\_\_\_\_\_  
(Servidor responsável pela entrega)

\_\_\_\_\_  
(representante e carimbo)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
Conselho Universitário

MODELO 5

TERMO DE BAIXA DE BENS MÓVEIS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Procedimento:** \_\_\_\_\_ (Processo, Termo Circunstanciado, Boletim de Ocorrência, ETC)

**Destinatário:** \_\_\_\_\_ (se houver)

**Data da Baixa:** \_\_/\_\_/\_\_

Nº de ordem	Nº do Registro Patrimonial (tombamento)	Descrição do bem	Quantidade	Valor

<b>Motivo da baixa:</b>	Alienação ( ) _____	Extravio ( ) _____	Descarte ( ) _____
	Morte Natural ou Abate ( ) _____	Erro de Cadastro ( ) _____	Outras Formas ( ) _____
<b>Obs.:</b>			

Boa Vista – RR, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Patrimônio  
Assinatura